

Prefeitura Municipal de Caatiba

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Caatiba – Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº. 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº. 083 de 18 de junho de 2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, em reunião deliberativa realizada no dia 20 de Junho do ano em curso.

Dispõe sobre a Convocação XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Considerando:

A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a "Política Nacional de Assistência Social";

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Caatiba-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto nos artigos nº 22 e nº 25 da lei Municipal nº 102/2018, resolve:

Artigo 1º - Convocar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de realizar um debate que constituirá a participação da sociedade e financiamento por parte do Poder Público.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Caatiba-BA, no dia 18/08/2021, das 08 às 17hr.

Artigo 3º- O evento terá como tema geral "**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**".

Artigo 4º- O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

Artigo 5º- Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º- Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Artigo 7º- Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caatiba – Bahia, 13 de Julho de 2021

Patrícia dos Santos Bomfim Duarte
Presidente do CMAS